



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL nº489/2016, de 12 de abril de 2016.

ADEQUA O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As tabelas constantes nos ANEXOS I, II e III da Lei Municipal nº478/2015, de 17 de março de 2015, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, com os valores constantes dos ANEXOS I, II e III da presente Lei, como forma de adequação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério ao piso salarial de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais, para uma jornada de 40 horas semanais, considerando os intervalos entre FAIXAS, CLASSES e MATRIZES determinados no artigo 34, da Lei Municipal n.º 385/2005, de 20 de junho de 2005.

§1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual o município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do Magistério Pública da Educação Básica.

§2º Por profissionais do Magistério Público da Educação Básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

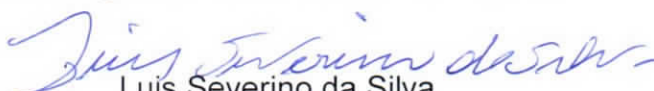
§4º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º O pagamento retroativo da diferença dos vencimentos será feito até o dia 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº478/2015, de 17 de março de 2015.

Frei Miguelinho/PE, 12 de abril de 2016.


Luis Severino da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR I CARGA HORÁRIA – 150 HORAS (30H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSES	FAIXAS	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOCTORADO
IV	D	2.318,39	2.678,98	3.080,82	3.542,93	4.074,37
	C	2.261,69	2.600,92	2.991,11	3.439,72	3.955,70
	B	2.195,82	2.525,18	2.903,98	3.339,54	3.840,48
	A	2.131,85	2.451,63	2.819,39	3.242,28	3.728,63
III	D	2.117,77	2.435,42	2.800,75	3.220,85	3.703,99
	C	2.056,09	2.364,49	2.719,17	3.127,03	3.596,10
	B	1.991,16	2.295,63	2.639,98	3.035,95	3.491,36
	A	1.938,06	2.228,77	2.563,08	2.947,53	3.389,66
II	D	1.925,25	2.214,03	2.546,12	2.928,05	3.367,27
	C	1.869,18	2.149,55	2.471,98	2.842,77	3.269,18
	B	1.814,73	2.086,93	2.399,99	2.759,97	3.173,97
	A	1.761,88	2.026,15	2.330,07	2.679,58	3.081,52
I	D	1.750,24	2.012,78	2.314,67	2.661,87	3.061,15
	C	1.699,25	1.954,16	2.247,25	2.584,33	2.971,99
	B	1.649,75	1.897,22	2.181,79	2.509,07	2.885,44
	A	1.601,71	1.841,96	2.118,24	2.436,00	2.801,39

- 1 - Intervalos entre as FAIXAS é de 3%
- 2 - Intervalos entre as CLASSES é de 10%
- 3 - Intervalos entre as MATRIZES é de 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR II CARGA HORÁRIA – 150 HORAS (30H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSES	FAIXA S	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOUTORADO
IV	D	2.678,98	3.080,82	3.542,93	4.074,37
	C	2.600,92	2.991,11	3.439,72	3.955,70
	B	2.525,18	2.903,98	3.339,54	3.840,48
	A	2.451,63	2.819,39	3.242,28	3.728,63
III	D	2.435,42	2.800,75	3.320,85	3.703,99
	C	2.364,49	2.719,17	3.127,03	3.596,10
	B	2.295,63	2.639,98	3.035,95	3.491,36
	A	2.228,77	2.563,08	2.947,53	3.389,66
II	D	2.214,03	2.546,12	2.928,05	3.367,27
	C	2.149,55	2.471,98	2.842,77	3.269,18
	B	2.086,93	2.399,99	2.759,97	3.173,97
	A	2.026,15	2.330,07	2.679,58	3.081,52
I	D	2.012,78	2.314,67	2.661,87	3.061,15
	C	1.954,16	2.247,25	2.584,33	2.971,99
	B	1.897,22	2.181,79	2.509,07	2.885,44
	A	1.841,96	2.118,24	2.436,00	2.801,39

- 1 - Intervalos entre as FAIXAS é de 3%
- 2 - Intervalos entre as CLASSES é de 10%
- 3 - Intervalos entre as MATRIZES é de 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR II CARGA HORÁRIA – 200 HORAS (40H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSES	FAIXAS	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOUTORADO
IV	D	3.106,07	3.571,98	4.107,78	4.723,92
	C	3.015,62	3.467,95	3.988,13	4.586,34
	B	2.927,78	3.366,95	3.871,98	4.452,76
	A	2.842,52	3.268,87	3.759,20	4.323,40
III	D	2.823,71	3.247,27	3.734,33	4.294,50
	C	2.741,47	3.152,69	3.625,57	4.169,40
	B	2.661,64	3.060,86	3.519,99	4.047,97
	A	2.584,11	2.971,71	3.417,46	3.930,05
II	D	2.567,00	2.952,05	3.394,86	3.904,09
	C	2.492,26	2.866,08	3.295,98	3.790,38
	B	2.419,65	2.782,61	3.199,98	3.679,98
	A	2.349,19	2.701,55	3.106,78	3.572,80
I	D	2.333,65	2.683,69	3.086,24	3.549,18
	C	2.265,67	2.605,53	2.996,36	3.445,80
	B	2.199,68	2.529,63	2.909,09	3.345,44
	A	2.135,64	2.455,98	2.824,36	3.248,00

- 1 - Intervalos entre as FAIXAS é de 3%
- 2 - Intervalos entre as CLASSES é de 10%
- 3 - Intervalos entre as MATRIZES é de 15%